

912
PROJETO DE LEI Nº

Publique-se Inclua-se em
parta por ci sessões
, 1995 / 29/11/95
RILARDO TRÍPOLI - Presidente

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

11253 de 30/11/1995

Autuado e 02 folhas

Ass.

"Dispõe sobre a instituição da tarifa social para o gás canalizado no uso residencial distribuído pela Comgás"

FLS. N.º 01
PROC. 11253

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica instituída a tarifa social para o uso do gás canalizado distribuído pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, que corresponderá a um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de consumo.

§ 1º - A tarifa social incidirá sobre o uso residencial do gás canalizado, até o limite máximo de 20m³ de consumo mensal do produto.

§ 2º - Fica excluído da abrangência da tarifa social o uso do gás canalizado pela Indústria, pelo Comércio e demais estabelecimentos não residenciais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O princípio da equanimidade no tratamento da distribuição dos serviços públicos e da tarifa cobrada é de ordem geral, devendo abranger todas as relações daí advindas".

A propositura tem como objetivo fazer valer esse princípio fundamental, com a equiparação da tarifa cobrada com o consumo do gás canalizado ao de botijão, cuja diferença cobrada à mais no consumo do gás canalizado, está a gerar transtornos econômicos nas famílias de baixa renda.

ENTREGUE A MESA EM:
28 NOV 14 32 56
046043

Tome-se com o exemplo a luta dos moradores do Parque CECAP, na Comarca de Guarulhos, de há muito estão tentando junto às autoridades competentes, a solução do problema. Não obtiveram, contudo, qualquer solução que visse de encontro aos seus justos anseios.

Os moradores do Parque CECAP (25 mil habitantes), são usuários do serviço de gás encanado do tipo GLP, cujas tarifas são superiores àquelas cobradas pela utilização do gás de botijão na Capital.

Atualmente, há subsídio governamental na monta de 50% incidindo sobre o consumo do gás de botijão, barateando o preço final do produto distribuído ao consumidor.

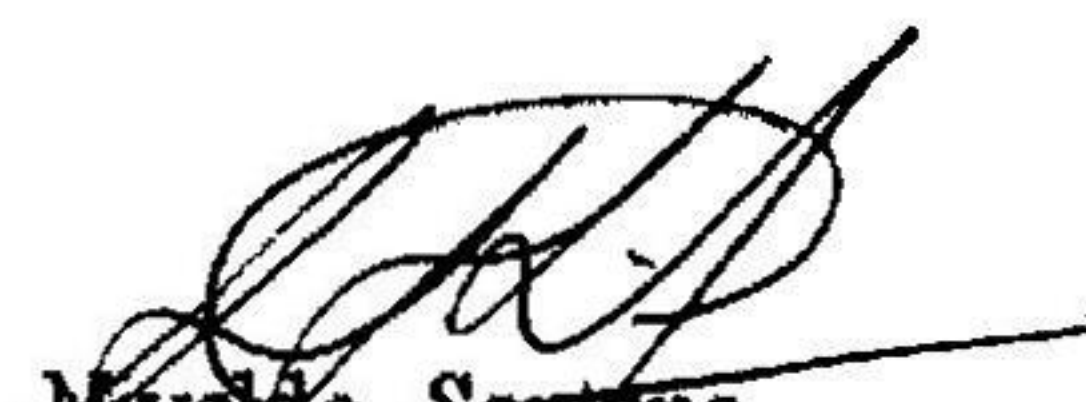
Tal subsídio não se estendeu ao gás canalizado, com a justificativa de que o mesmo serviria ao uso quase que exclusivamente industrial, permanecendo parcela mínima para o uso residencial.

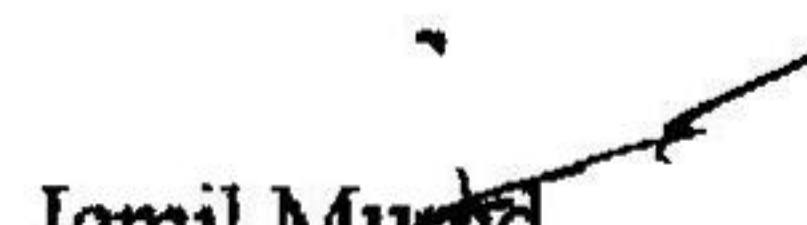
Destarte, a parcela da população que se encontra na contingência da utilização residencial ficou extremamente prejudicada, merecendo, agora, o reparo da situação.

A instituição da tarifa social ao gás canalizado, na forma de subsídio de 50% igual ao concedido ao gás de botijão, tem o sentido, portanto, de equiparar as situações que, por descuido das autoridades administrativas, geraram tratamento desigual à mesma categoria de usuário.

FLS. N.º	02
PROC.	11253

Sala das Sessões,


Nivaldo Santana
Deputado Estadual - PCdoB


Jamil Murad
Deputado Estadual - PCdoB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
2 assinaturas
SDC, 29 / 11 / 1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 30.11.95

nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição entra
pauta nos dias correspondentes às 306.ª a 314.ª sessões
Ord (de 1.ª a 7.ª de 12 de 1995), não sendo
recebido emendas e substituições
que seguem juntas às fls. de n.ºs — a —

D. O. L. 81 12 1995

FR

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Serviços e Obras Públicas;
III) Finanças e Orçamento.

12/ janeiro / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 7/2/96

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 08/02/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Candido Galvão

com prazo para devolução dentro de 10 dias

26/02/96

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Renato Amary

com prazo para devolução dentro de 10 dias

12/02/96

Presidente

JUNTADA

Segundo Art. 31 Parágrafo do Relator

C.C.J.

com 02

de 03

S.O. 15/03/96

SECRETÁRIA DE COMISSÃO